



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Comissão de Justiça e Redação
- F-C Comissão de Ordem Social
- F-C Comissão de Administração Pública
- F-C Comissão de Administração Financeira
- F-C Assessoria Jurídica
- F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 22 / 2017

Às Comissões, em 24/01/2017

ASSUNTO: ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anotações: _____

1ª Disc. / Votação	2ª Disc. / Votação	Disc. / Votação Única
Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: <u>Aprov.</u>	Proposição: _____
Por <u>15</u> votos	Por <u>14</u> votos	Por _____ votos
em <u>14 / 02 / 17</u>	em <u>02 / 03 / 17</u>	em <u> / /</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 22 / 2017



**ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º O art. 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 231. O Museu Histórico Tuany Toledo, da Câmara Municipal, criado pela Resolução nº 219, de 21 de maio de 1984, com a denominação de galeria, retificada pela Resolução nº 368, de 02 de abril de 1990, será depositário dos arquivos, documentos, publicações fotografias, acervo audio-visual e similares da Câmara Municipal, bem como de doações de origem pública ou privada que assim manifestarem interesse.

§1º Cabe ao Museu Histórico Tuany Toledo:

- I - organizar sua exposição e gestão da reserva técnica de documentos históricos de fontes diversas;
- II - garantir acesso de pesquisadores ao acervo;
- III - tomar providências de conservação do patrimônio;
- IV - organizar junto a comunidade, escolas, hotéis, e demais interessados as visitas guiadas e demais eventos do calendário do Museu.

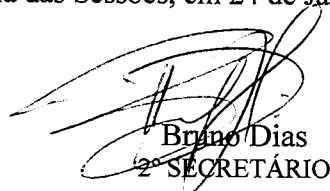
§2º Fica proibido o empréstimo, cessão ou doação de peças do acervo do Museu Histórico Tuany Toledo para fins pessoais.

§3º Os empréstimos de parte do acervo para exposições temporárias, de outros órgãos só poderá ocorrer mediante autorização da Direção do Museu e da Presidência da Câmara com assinatura de termo de responsabilidade e seguro do representante do órgão interessado.

§4º O Museu terá regulamento próprio aprovado em resolução."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2017.



Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



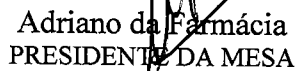
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais





Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Adelson do Hospital
VEREADOR

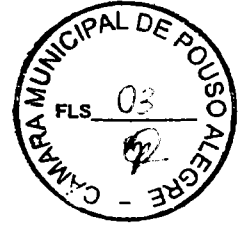

Dito Barbosa
VEREADOR


Dr. Edson
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR



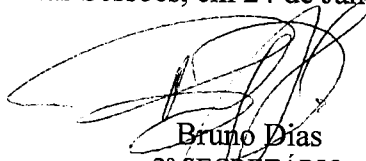
CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



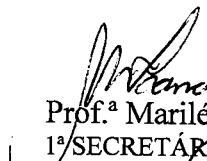
JUSTIFICATIVA

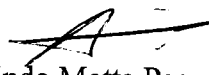
Em atendimento a Lei Federal, Nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que regulamenta o Estatuto dos Museus e dá outras providências acerca do funcionamento e finalidade dos mesmos. Em consonância com os princípios elementares que norteiam a proteção dos bens culturais passíveis de musealização, sejam eles os bens materiais de interesse público, e resguardando o direito fundamental de valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico. Torna necessária esta proposição, a fim de que os pressupostos acima sejam resguardados, visando essencialmente que o acervo histórico de Pouso Alegre, sob a tutela do Museu Histórico Tuany Toledo, não seja perdido ou utilizado para fins pessoais ou com desvio de finalidade.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2017.

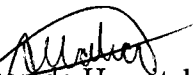

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO


Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE

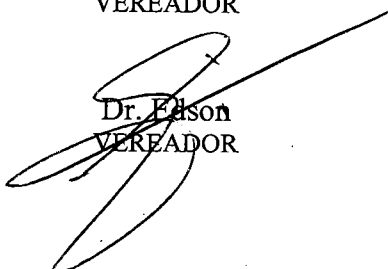

Prof.ª Mariléia
1º SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE


Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA


Adelson do Hospital
VEREADOR


Dito Barbosa
VEREADOR


Dr. Elson
VEREADOR


Odair Quincote
VEREADOR

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Ver. Adriano César Pereira Braga, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 308, inciso I, do Regimento Interno, expede a seguinte



PORTARIA

Art. 1º - NOMEIA Maria Nazareth de Souza Santos – matr. 102, para exercer o cargo comissionado de Chefe do Setor de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal, Padrão CM003, nos termos da Lei nº 5787, de 24 de Janeiro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Portaria, correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 3 DE FEVEREIRO DE 2017.

Adriano César Pereira Braga
Presidente da Mesa

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 22 / 2017

ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais e consoante o disposto no artigo 43, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, propõem o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre:

Art. 1º O art. 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre passa a vigorar com a seguinte redação:

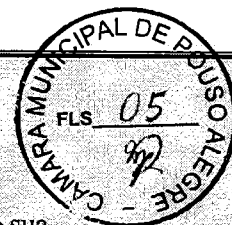
"Art. 231. O Museu Histórico Tuany Toledo, da Câmara Municipal, criado pela Resolução nº 219, de 21 de maio de 1984, com a denominação de galeria, retificada pela Resolução nº 368, de 02 de abril de 1990, será depositário dos arquivos, documentos, publicações fotografias, acervo audio-visual e similares da Câmara Municipal, bem como de doações de origem pública ou privada que assim manifestarem interesse.

§1º Cabe ao Museu Histórico Tuany Toledo:

- I - organizar sua exposição e gestão da reserva técnica de documentos históricos de fontes diversas;
- II - garantir acesso de pesquisadores ao acervo;
- III - tomar providências de conservação do patrimônio;
- IV - organizar junto a comunidade, escolas, hotéis, e demais interessados as visitas guiadas e demais eventos do calendário do Museu.

§2º Fica proibido o empréstimo, cessão ou doação de peças do acervo do Museu Histórico Tuany Toledo para fins pessoais.

§3º Os empréstimos de parte do acervo para exposições temporárias, de outros órgãos só poderá ocorrer mediante autorização da Direção do Museu e da Presidência da Câmara com assinatura de termo de responsabilidade e



seguro do representante do órgão interessado.

§4º O Museu terá regulamento próprio aprovado em resolução."

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA

Arlindo Motta Paes
2º VICE-PRESIDENTE

Bruno Dias
2º SECRETÁRIO

Adelson do Hospital
VEREADOR

Dito Barbosa
VEREADOR

Dr. Edson
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Em atendimento a Lei Federal, Nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, que regulamenta o Estatuto dos Museus e dá outras providências acerca do funcionamento e finalidade dos mesmos. Em consonância com os princípios elementares que norteiam a proteção dos bens culturais passíveis de musealização, sejam eles os bens materiais de interesse público, e resguardando o direito fundamental de valorização e preservação do patrimônio cultural e histórico. Torna necessária esta proposição, a fim de que os pressupostos acima sejam resguardados, visando essencialmente que o acervo histórico de Pouso Alegre, sob a tutela do Museu Histórico Tuany Toledo, não seja perdido ou utilizado para fins pessoais ou com desvio de finalidade.

Sala das Sessões, em 24 de Janeiro de 2017.

Adriano da Farmácia
PRESIDENTE DA MESA

Leandro Morais
1º VICE-PRESIDENTE


Prof.ª Mariléia
1ª SECRETÁRIA


Arlindo Motta Paes

Bruno Dias

2º VICE-PRESIDENTE

Adelson do Hospital
VEREADOR

Dr. Edson
VEREADOR

2º SECRETÁRIO

Dito Barbosa
VEREADOR

Odair Quincote
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 08 de fevereiro de 2017.

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
22/2017.**

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de emenda à Lei Orgânica nº 022/2017**, de **autoria dos vereadores**: Adelson do Hospital; Adriano da Farmácia; Bruno Dias; Dito Barbosa; Dr. Edson; Leandro Moraes; Odair Quincote; Profª Mariléia que **“ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de lei em análise, altera o artigo 231 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, que dispõe sobre o Museu Histórico Tuany Toledo, da Câmara Municipal, criado pela Resolução nº 219, de 21 de maio de 1984, com a denominação de galeria, retificada pela Resolução nº 368, de 02 de abril de 1990, enquanto depositário dos arquivos, documentos, publicações fotografias, acervo audio-visual e similares da Câmara Municipal, bem como, de doações de origem pública ou privada.

De início, insta registrar que as emendas à Lei Orgânica Municipal devem obedecer os ditames do **artigo 29, caput c/c o artigo 60 e seus acessórios, ambos da Constituição Federal**, além das próprias determinações existentes na LOM.

O artigo **43 da LOM** exige para apresentação de proposta de emenda a LOM que no mínimo, um terço dos membros da Câmara Municipal sejam subscritores do projeto, o qual deverá ser discutido e votado em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, com quorum de dois terços dos membros da Câmara, *in verbis*:

1



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



“Art. 43. A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I – de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara,

(...)

§2º A proposta de emenda será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara,

§3º A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara, com o respectivo número de ordem

(...)

§6º Qualquer proposta de emenda à Lei Orgânica deverá vir acompanhada de ampla justificativa e dela dará publicidade aos órgãos e entidades públicos e à comunidade em geral.”

Com relação a iniciativa, não resta dúvidas que o projeto se enquadra dentro da iniciativa do Poder Legislativo, deste que subscrito por no mínimo 1/3 dos membros da Câmara Municipal. No mesmo giro, a matéria se enquadra dentro da competência do Poder Legislativo, na medida em que a emenda proposta trata do Museu Histórico Tuany Toledo mantido por esta Casa de Leis. A proposta de emenda vem acompanhada de justificativa nos termos do artigo 43, §6º da LOM.

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido **quorum de 2/3 dos membros da Câmara Municipal**, nos termos do artigo 43, §2º c/c artigo 53, §1º, “a” da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal nº 22/2017, para ser submetido a análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa, e, posteriormente, a deliberação Plenária, salientando-se que, a decisão final a respeito, compete aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Geraldo Cunha Neto

Assessor Jurídico

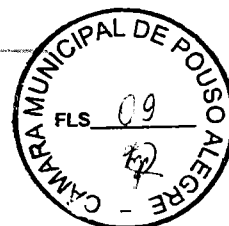
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de Fevereiro de 2017.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

RELATÓRIO:

Vem, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, para exame ao **Projeto de Emenda à lei Orgânica Municipal nº 22/2017 que ALTERA O TEXTO DO ART. 231 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão, cumprido os regulares procedimentos, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artº 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Emenda à Lei Orgânica.

Esta Relatoria constatou que o projeto de Emenda, tem como objetivo Alterar o texto do Art. 231 da lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e dá Outras Providências.

O Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu parecer **FAVORÁVEL** ao projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 22/2017.**

Vereador Adelson do Hospital

Relator

Vereador Dr. Edson
Presidente
Vereador Odair Quincote
Secretário